



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Lei nº 352/2016

Bom Jesus/RN, 16 de março de 2016

“Institui a semana do Bebê no município de Bom Jesus e da outra providência”.

O Prefeito do Município de Bom Jesus Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, através do Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a semana do bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Bom Jesus /RN, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente, a semana do Bebê na segunda semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no calendário de Eventos do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 3º - A semana do Bebê terá por objetivo:

- I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0a 3 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV - Conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Bom Jesus, no âmbito Inter secretarial e institucional.

Art. 4º - A semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 a 03 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias que alude o artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a agosto de 2015.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal